

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Moção de Apoio nº 31/2006

Ricardo Vrena e Celso Soares Nogueira, Vereadores em exercício junto a esta r. Casa Legislativa, usando de suas faculdades regimentais, apresentam **MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 1050/2003**, de autoria do **Deputado Estadual, Coronel Ubiratan Guimarães**, que está em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, desde 09 de outubro de 2003, que **“Dispõe sobre presídios e congêneres no Estado”**.

O referido projeto vem proibir a implantação de presídios e congêneres em Municípios considerados Estâncias, uma vez que isso virá a prejudicar o turismo nesses Municípios.

Assim, requer-se, após discutida, votada e aprovada, seja a presente Moção encaminhada, mediante ofício, ao Deputado Estadual Coronel Ubiratan, ao Presidente do Parlamento Regional Itinerante, ao Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia e aos Líderes de Bancadas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Joanópolis, 02 de maio de 2006.

Ricardo Vrena
Vereador

Celso Soares Nogueira
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 1050, DE 2003

Dispõe sobre presídios e congêneres no Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - É vedada a implantação, a qualquer título, no Estado de São Paulo, de presídios ou estabelecimentos congêneres em municípios considerados estâncias hidrominerais, balnearias, climáticas ou turísticas.

Artigo 2º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Este é um projeto de lei que se justifica pelo próprio enunciado.

É público e notório que o problema da violência passa pela solução da falta de vagas no sistema penitenciário, sendo necessária a construção de novos estabelecimentos prisionais. Mas, isto não pode implicar em prejuízo aos municípios, principalmente aqueles que são considerados, por lei, estâncias hidrominerais, balnearias, climáticas ou turísticas.

Como se sabe, os municípios que possuem as características de estâncias hidrominerais, balnearias, climáticas ou turísticas vivem essencialmente do turismo, portanto a construção ou implantação de estabelecimentos prisionais ou congêneres em seus limites provocará, por razões óbvias, um declínio de turistas com graves reflexos nas economias públicas do município e do comércio. Logo, haverá prejuízos para os cofres públicos, para os comerciantes e para a população envolvida.

Há, portanto, evidente incompatibilidade na construção de penitenciárias ou estabelecimentos similares em municípios como citados no projeto.

Desta forma, o presente projeto tem por finalidade impedir que governante algum possa desvirtuar o escopo que gera a criação de municípios com características dos abrangidos pela proposição.

Sala das Sessões, em 9/10/2003

a) **UBIRATAN GUIMARÃES – PTB**